

SECÇÃO III

Equiparação a bolsheiro

Artigo 13.º

(Candidatura)

1 — A equiparação a bolsheiro está limitada, em cada ano, a seis magistrados judiciais, com pelo menos oito anos de serviço efetivo na magistratura judicial e com classificação de serviço não inferior a bom com distinção.

2 — As candidaturas ao regime de equiparação a bolsheiro devem ser apresentadas até 31 de maio de cada ano, sem prejuízo da análise de situações excecionais.

3 — Na apresentação da candidatura, os candidatos devem identificar, tão pormenorizadamente quanto possível, a natureza ou a área do projeto, curso ou atividade que pretendem desenvolver, a metodologia a adotar, o prazo previsível para a sua concretização e declaração de aceitação do orientador.

4 — O Conselho Plenário do Conselho Superior da Magistratura apreciará cada uma das candidaturas nos termos previstos no artigo 10.º-A, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, e no artigo 2.º, n.º 2, do presente Regulamento, procedendo à elaboração da proposta a remeter ao Ministro da Justiça.

5 — A apreciação referida no número anterior será precedida de parecer emitido pela SAAFR.

6 — Caso entenda que, em concreto, não se mostram preenchidos os requisitos necessários para a sua aprovação, o Conselho Superior da Magistratura poderá rejeitar, no todo ou em parte, as candidaturas apresentadas, mesmo que não se atinja, no ano em causa, o limite mencionado no número anterior.

Artigo 14.º

(Regime)

1 — O prazo a considerar para as situações de equiparação a bolsheiro é de um ano para doutoramento e de três meses para as outras atividades, prazos estes prorrogáveis por idêntico período, até um máximo de três anos, no caso de doutoramento, e, excepcionalmente, de um ano, nos restantes casos.

2 — Sem embargo do cumprimento dos deveres gerais que decorrem, designadamente, do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 18/01, de 19 de abril, os candidatos a quem seja concedido o regime de equiparação a bolsheiro devem apresentar ao Conselho Superior da Magistratura um relatório das atividades desenvolvidas, no termos do respetivo prazo ou período de prorrogação.

3 — A eventual autorização de prorrogação depende, além do mais, da análise do relatório de atividade e de parecer do respetivo orientador.

4 — Findo o período de equiparação a bolsheiro, o juiz deve apresentar ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

5 — Os aspetos não especificamente assinalados seguem as regras constantes do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 181/01.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

(Pressupostos)

1 — Nas propostas, autorizações e dispensas de serviço referidas nas Secções II e III do presente capítulo ter-se-á sempre em conta a afirmação do interesse público e a ausência de grave inconveniente para o serviço, procurando salvaguardar-se o interesse profissional dos requerentes.

2 — Sem prejuízo da explicitação, pelos candidatos, dos motivos que justificam a afirmação do interesse público e a ausência de grave inconveniente para o serviço, a aferição destes requisitos ficará a cargo do Conselho Superior da Magistratura, que colherá, para o efeito, os elementos pertinentes.

Artigo 16.º

(Interesse público)

1 — O interesse público resultará da suscetibilidade de a formação habilitar o candidato com conhecimentos úteis e relevantes para o desempenho da atividade profissional e da suscetibilidade de contribuir, com resultados relevantes, para o exercício, em geral, da função judicial.

2 — A aferição deste requisito será precedida de parecer emitido pela SAAFR.

Artigo 17.º

(Inexistência de grave inconveniente para o serviço)

1 — A inexistência de inconveniente para o serviço deverá ser objeto de parecer da SALTJ, em função dos seguintes fatores:

- a) Inexistência de serviço atrasado, na titularidade do candidato;
- b) Possibilidade de substituição atempada do candidato, pelo Conselho Superior da Magistratura, no lugar em que está colocado, de forma a prevenir adiamentos de atos judiciais ou atraso no funcionamento do tribunal.

2 — A inexistência de serviço atrasado será comprovada através de certidão emitida pelos respetivos serviços, no caso de estágios ou atividades de formação de cariz não académico, e através de uma inspeção sumária, no caso de equiparação a bolsheiro.

CAPÍTULO IV

Cursos de formação especializada

Artigo 18.º

(Definição)

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, al. a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, consideram-se cursos de formação especializada as ações de formação do Tipo C ministradas pelo Centro de Estudos Judiciários.

2 — Consideram-se também cursos de formação especializada os cursos de pós-graduação e as ações de formação, organizadas pelo Conselho Superior da Magistratura ou por outras entidades, a que aquele Conselho venha a atribuir essa relevância, ponderados o seu conteúdo, duração e qualidade científica.

3 — O registo no processo individual do magistrado dos cursos de formação especializada a que se refere o número anterior, está dependente de prévia validação pelo CSM, na sequência de requerimento e comprovação da frequência com aproveitamento

Artigo 19.º

(Curso de pós-graduação)

À equiparação dos cursos de pós-graduação a cursos de formação especializada, para os efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, al. a), Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10.º

Artigo 20.º

(Outras ações de formação)

1 — O Conselho Superior da Magistratura anunciará, com a antecedência possível, as ações de formação a que atribui a relevância prevista no artigo 18.º, n.º 2.

2 — A dispensa de serviço para a frequência destas ações de formação está sujeita aos critérios de preferência previstos no artigo 5.º

3 — A frequência destas ações de formação releva para os efeitos dos limites impostos no artigo 3.º, n.º 2.

207376893

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2183/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 29 de outubro de 2013:

Dr.ª Fernanda de Fátima Esteves, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — prorrogado, pelo período de um ano, o destacamento no mesmo Tribunal e Secção.

Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — pror-

rogado, pelo período de um ano, o destacamento no mesmo Tribunal e Secção.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.
207377654

Deliberação (extrato) n.º 2184/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 29 de outubro de 2013:

Dr.ª Dora Sofia Lucas Neto Gomes, juíza de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa — nomeada, em regime de comissão de serviço, para o lugar de secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.
207377573

Deliberação (extrato) n.º 2185/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 29 de outubro de 2013:

Dr.ª Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David, Juíza de direito, destacada como Juíza auxiliar na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — prorrogado, pelo período de um ano, o destacamento no mesmo Tribunal e Secção.

Dr.ª Ana Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho, Juíza de direito, destacada como Juíza auxiliar na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — prorrogado, pelo período de um ano, o destacamento no mesmo Tribunal e Secção.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207377743



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 13941/2013

O Banco de Portugal informa que, no dia 21 de novembro de 2013, irá colocar em circulação duas moedas de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, uma designada «Fortificações de Elvas», integrada na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal e outra designada «Centenário do Espadarte», referente ao 100.º Aniversário da chegada a Portugal do primeiro submarino da Marinha Portuguesa.

As características das supracitadas moedas estão descritas na Portaria n.º 142/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — n.º 66, de 4 de abril.

A distribuição das moedas, ao público, será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

30 de outubro de 2013. — Os Administradores: *José António da Silveira Godinho* — *João José Amaral Tomaz*.

307373109

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 14849/2013

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, por meu despacho de 12 de agosto de 2013, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria João Silva Seabra Capaz Coelho para o cargo de direção intermédia do 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão, por um período de três anos, com efeitos a 16 de novembro de 2013.

30 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207375029

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 14850/2013

Por despacho de 31 de dezembro de 2009 do presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 48.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, de 9 de julho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, n.º 136,

de 16 de julho de 2009, Virgínia Cláudia Teixeira Moreira — nomeada para o cargo de administradora da Escola Superior de Enfermagem do Porto, em comissão de Serviço, com efeitos a partir da data deste despacho.

4 de novembro de 2013. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

207374016

Despacho (extrato) n.º 14851/2013

Por despacho de 31/12/2009 do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9/07/2009, publicado no *Diário da República* n.º 136, de 16/07/2009, Célia Samarina Vilaça de Brito Santos e Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins — foram nomeadas para o cargo de Vice-Presidentes da Escola Superior de Enfermagem do Porto, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data deste despacho.

5 de novembro de 2013. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

207377273

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1034/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 584/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Maria Teresa Costa Martinho, portadora da cédula profissional n.º 7871L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida, devendo esta começar a produzir efeitos, após o levantamento da suspensão da sua inscrição situação em que, presentemente, se encontra.

29 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207376188